PROJETO DE LEI Nº 22, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Contagem para o período 2022 a 2025.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Contagem para o quadriênio 2022-2025 – PPA 2022-2025, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O PPA 2022-2025 estabelece os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos desta lei.

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício de 2022 estão especificadas conforme disposto no art. 2º da Lei nº 5.162, de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA – de 2022.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas, poderão ser propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no PPA 2022-2025 poderão ocorrer por intermédio da LOA ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na LOA.

Art. 5º A gestão do PPA 2022-2025 observará os princípios da eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas.

Parágrafo único. O Plano será monitorado e avaliado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAN, à qual compete definir diretrizes e orientações técnicas para o seu funcionamento.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do PPA 2022-2025, desde que estas modificações contribuam para a realização dos objetivos dos Programas.

Art. 7º Integram esta lei, em forma de anexos, os seguintes demonstrativos:

I – Contextualização;

II – Programas por Macro Objetivo;

III – Programas Direcionados à Criança e ao Adolescente;

IV – Detalhamento dos Programas Cadastrados;

V – Detalhamento das Ações Vinculadas aos Programas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 29 de setembro de 2021.

**MARÍLIA APARECIDA CAMPOS**
Prefeita de Contagem

RECEBEMOS
30 / 09 / 2021